



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 42/2025

Homologa o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento do Futebol de Santa Catarina (CD-SC)

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 52, incisos IV e XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.689, de 13 de outubro de 2022, com a redação dada pela Lei nº 5.025, de 5 de maio de 2025, ambas do município de Balneário Camboriú-SC, que dispõem sobre o Centro de Desenvolvimento do Futebol;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução da Presidência nº 02/2025 (RDP), de 06 de junho de 2025, expedida pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que dispõe sobre o Programa de Apoio à Implementação (PAI) dos Centros de Desenvolvimento do Futebol, bem como no Termo de Cessão e Responsabilidade firmado entre aquela Confederação (CBF) e Federação Catarinense de Futebol (FCF), que concede à FCF a administração do Centro de Desenvolvimento do Futebol de Santa Catarina (CD-SC), com sede no município de Balneário Camboriú/SC,

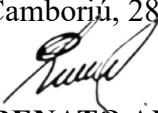
R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento do Futebol de Santa Catarina (CD-SC), conforme as disposições constantes no texto apensado a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 28 de novembro de 2025.


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Inovação, Respeito e Transparência!

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA **(CD-SC)**

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno estabelece normas para o uso, gestão e manutenção das instalações do **Centro de Desenvolvimento do Futebol de Santa Catarina (CD-SC)**, localizado no município de Balneário Camboriú/SC, integrante do **Programa FIFA Legacy** promovido pela *Fédération Internationale de Football Association (FIFA)*; vinculado à **Confederação Brasileira de Futebol (CBF)** e **Federação Catarinense de Futebol (FCF)**, observados os programas da **Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL)**; em conformidade com as legislações, normas e diretrizes vigentes; em especial:

- Lei Municipal nº 4.689, de 13 de outubro de 2022, com alterações dada pela nova redação inserida pela Lei nº 5.025, de 5 de maio de 2025, ambas do município de Balneário Camboriú-SC;*
- Contrato de Concessão de Uso nº 048/2023 e Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Concessão de Uso; ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC (PMBC) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF); e,*
- Resolução da Presidência nº 02/2025 (RDP), de 06 de junho de 2025, expedida pela CBF;*
- Termo de Cessão e Responsabilidade; firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Catarinense de Futebol (FCF).*

Seu objetivo é garantir que o CD-SC cumpra sua finalidade primordial: **ser um polo de desenvolvimento, formação e inclusão do futebol catarinense e brasileiro**, atendendo escolinhas de formação, futebol feminino, futebol não profissional, arbitragem, treinadores, gestores e projetos sociais.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Nº 445, Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Desenvolvimento do Futebol de Santa Catarina (CD-SC) é um equipamento esportivo de caráter social, educativo e comunitário, destinado ao desenvolvimento do futebol em suas diversas dimensões.

Art. 2º A gestão do CD-SC é de responsabilidade da **Federação Catarinense de Futebol (FCF)**, que designará administrador próprio para coordenar seu funcionamento.

Art. 3º O CD-SC não tem finalidade lucrativa, sendo vedada sua utilização exclusiva para fins de rendimento de alta performance.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, e após análise e autorização da Diretoria da FCF, atividades de rendimento de alta performance poderão ser realizadas nas instalações do CD-SC.

CAPÍTULO II DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 4º O CD-SC compreende as seguintes áreas de uso:

- I – campo oficial;
- II – arquibancada, incluindo área destinada a Pessoas com Deficiência (PCD);
- III – dois vestiários para equipes;
- IV – dois vestiários para arbitragem;
- V – sala médica e antidoping;
- VI – sala de bombas (irrigação do campo);
- VII – depósito de materiais de treino;
- VIII – lavanderia;
- IX – salas multiuso e administrativas;
- X – lanchonete e estacionamento.

Art. 5º O uso das instalações deverá ser previamente autorizado pela Administração do CD-SC, mediante agendamento e cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º Terão prioridade de utilização:

- I – programas oficiais da FIFA, CONMEBOL, CBF, FCF e PMBC;
- II – atividades das escolinhas de formação e futebol feminino;
- III – projetos sociais e educacionais;
- IV – atividades de arbitragem, treinadores e gestores;
- V – competições e atividades do futebol não profissional;
- VI – demais solicitações, conforme disponibilidade.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Nº 445, Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 7º A cessão de espaços poderá ocorrer mediante:

- I – contrapartida financeira, quando se tratar de entidade privada com fins lucrativos;
- II – contrapartida social, quando se tratar de entidades educacionais, projetos comunitários ou organizações sem fins lucrativos;
- III – gratuidade, quando vinculada diretamente a programas da FCF, CBF, CONMEBOL, FIFA ou Prefeituras catarinenses.

Art. 8º É vedada a utilização das instalações para:

- I – atividades que não tenham relação com o desenvolvimento do futebol, salvo autorização expressa da Diretoria da FCF;
- II – eventos que promovam consumo de álcool, drogas ou práticas contrárias à ética esportiva;
- III – atividades que comprometam a integridade das instalações.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E DA CONSERVAÇÃO

Art. 9º A manutenção preventiva e corretiva das instalações é responsabilidade da Administração do CD-SC, sob supervisão da FCF.

Art. 10. Os usuários têm o dever de zelar pela conservação dos espaços, respondendo por danos materiais causados durante sua utilização.

Art. 11. A Administração poderá aplicar medidas de resarcimento ou suspensão do direito de uso em caso de depredação, mau uso ou descumprimento das normas de conservação.

Art. 12. O CD-SC adotará práticas de sustentabilidade, priorizando o uso racional de água e energia, bem como a correta destinação de resíduos.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E DA ORDEM INTERNA

Art. 13. O acesso ao CD-SC será controlado por meio de credenciamento, cadastro de usuários e autorização prévia.

Parágrafo único. Caberá ao controlador de acesso, na guarita da entrada principal, elaborar relatório diário sobre as ocorrências e alterações constatadas durante o expediente.

Art. 14. É dever dos usuários manter conduta ética, respeitosa e disciplinada, sendo vedados:

- I – atos de violência física ou verbal;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Nº 445, Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Inovação, Respeito e Transparência!

- II – manifestações discriminatórias de qualquer natureza;
- III – desrespeito a autoridades, árbitros, dirigentes, funcionários e demais usuários.

Art. 15. O CD-SC contará com medidas de vigilância patrimonial e planos de emergência, incluindo evacuação, combate a incêndio e primeiros socorros.

§ 1º O CD-SC deverá manter atenção especial à saúde e integridade física dos usuários, adotando medidas de prevenção e resposta em primeiros socorros, abrangendo desde lesões leves, como arranhões e cortes, até traumas ortopédicos e ocorrências cardiovasculares.

§ 2º A Administração deverá garantir que, durante o uso das instalações, haja condições adequadas para atendimento emergencial imediato, com encaminhamento aos serviços de saúde competentes, sempre que necessário.

§3º O estacionamento do CD-SC deverá dispor de área reservada para a permanência de ambulância em eventos, treinos e competições, de forma a assegurar resposta rápida em situações de urgência.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS E EVENTOS OFICIAIS

Art. 16. O CD-SC será sede preferencial para:

- I – promoção de escolinhas de formação de atletas;
- II – campeonatos e treinamentos de futebol feminino e não profissionais;
- III – clínicas, cursos e seminários de arbitragem, treinadores e gestores;
- IV – projetos sociais e educacionais vinculados ao futebol;
- V – atividades comunitárias que promovam inclusão social pelo esporte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Compete à Administração do CD-SC:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades do Centro;
- II – gerir recursos humanos e materiais;
- III – definir regras de agendamento e utilização das instalações;
- IV – garantir manutenção e segurança do espaço;
- V – apresentar relatórios periódicos à FCF.

Art. 18. A Administração poderá estabelecer parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, **desde que com aquiescência da FCF** e em consonância com os objetivos do CD-SC.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Nº 445, Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento das normas deste Regimento acarretará as seguintes sanções, aplicáveis de forma progressiva:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do direito de uso;
- III – suspensão definitiva do direito de uso;
- IV – resarcimento por danos materiais.

Art. 20. Aos usuários será assegurado o direito de recurso administrativo junto à Administração do CD-SC, com apreciação final pela FCF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As alterações deste Regimento poderão ser propostas pela Administração do CD-SC e deverão ser homologadas pela Diretoria da FCF.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do CD-SC, *ad referendum* da Diretoria da FCF.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol.

Balneário Camboriú, 28 de novembro de 2025.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF


Jefferson Schmidt
Administrador do CD-SC



Rodrigo Goeldner Capella 
Procurador Jurídico da FCF